



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte :-

RESOLUÇÃO

Nº 009/89

(Que regulamenta a Concessão de Títulos Honoríficos.)

ARTIGO 1º - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única, pelo voto secreto de dois terços de seus membros, a Câmara concederá títulos de cidadão honorários, ou qualquer outra honraria a personalidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 2º - O projeto de concessão de título honorífico deverá observar as formalidades regimentais e vir acompanhado, como requisito essencial a biografia da personalidade a ser homenageada.

ARTIGO 3º - O (s) Signatário (s) considera-se-ão responsabilizados pela veracidade da biografia e da conduta ilibada da personalidade a ser homenageada e dos relevantes serviços prestados em prol da comunidade.

Parágrafo Único - No exercício de seu mandato o Vereador poderá apresentar quatro projetos de concessão de honraria, sendo um em cada Sessão Legislativa.

ARTIGO 4º - Para discutir o projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de trinta minutos.

Parágrafo Único - Após aprovada a concessão do título honorífico, será expedido diploma que conterá a assinatura do autor da propositura e deverá ser entregue em Sessão Solene.

(segue folha 02)



(continuação da Resolução nº 009/89...)

ARTIGO 5º - A entrega dos títulos será feita em Sessão Extraordinária e os representantes da Mesa diretora referenderá publicamente com sua assinatura, a honraria outorgada.

ARTIGO 6º - As concessões de títulos aprovados, serão entregues em Sessão Extraordinária, coincidindo estas com os eventos comemorativos do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 1.989.

ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO
PRESIDENTE